

AO EXPEDIENTE DO DIA
26 de 02 de 19
PRESIDENTE



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA



PROJETO DE LEI 59 DE 2019

Cria a Política de Diagnóstico e Tratamento do Distúrbio do Processamento Auditivo Central nas redes públicas de saúde e educação e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Artigo 1º - Fica criada nas redes públicas de saúde e educação a Política De Diagnóstico e Tratamento do Distúrbio do Processamento Auditivo Central (DPAC).

Artigo 2º - São objetivos da política de que trata esta lei:

- I - detectar a doença ou evidências de que ela possa vir a ocorrer, visando prevenir seu aparecimento e desenvolvimento;
- II - efetuar pesquisas visando ao diagnóstico precoce do Distúrbio do Processamento Auditivo Central e seus efeitos;
- III - evitar ou diminuir as graves complicações para a população decorrentes do desconhecimento acerca do Distúrbio do Processamento Auditivo Central;
- IV - aglutinar ações e esforços tendentes a maximizar seus efeitos benéficos;
- V - identificação, cadastramento e acompanhamento de pacientes da rede pública diagnosticados com o Distúrbio do Processamento Auditivo Central;
- VI - conscientização de pacientes e de pessoas que desenvolvam atividades junto às unidades de saúde e educacionais estaduais e privadas quanto aos sintomas e o desenvolvimento do distúrbio;
- VII - abordagem do tema, quando da realização de reuniões, como forma de disseminar as informações e o tratamento adequado.



Artigo 3º - Para a realização da política de que trata esta lei, a Secretaria de Saúde e a Secretaria de Educação poderão realizar convênios com a iniciativa privada, conforme as necessidades apresentadas para sua implantação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de Fevereiro 2019.

Ricardo Barbosa
Deputado Estadual - PSB



JUSTIFICATIVA

Distúrbio do processamento auditivo central (DPAC) - também conhecido como transtorno do processamento auditivo ou doença da incompreensão, é mais comum do que se imagina e, na maioria das vezes, diagnosticado equivocadamente como dislexia ou transtorno do déficit de atenção. O problema pode atingir pessoas de qualquer idade e sexo. Porém, é na infância, mais especificamente no período de alfabetização, que o distúrbio precisa ser identificado rápida e assertivamente para não comprometer o aprendizado escolar.

Quando se percebe que uma criança apresenta dificuldades de compreender a fala humana, a primeira suspeita que se costuma levantar é a da presença de uma deficiência auditiva. Caso os exames audiométricos não apontarem alterações nos limiares auditivos, é apropriado considerar e investigar a existência de outro tipo de distúrbio relacionado à audição, mas que, ao mesmo tempo, não é classificado como deficiência auditiva, no caso, o DPAC.

A principal consequência do distúrbio está na dificuldade de processamento das informações captadas pelas vias auditivas. Assim, a pessoa ouvirá claramente a fala humana, mas terá dificuldades em interpretar a mensagem recebida.

É importante e necessário fazer uma avaliação da audição completa, com um fonoaudiólogo, incluindo testes especiais para avaliar a audição central, no caso de crianças com os seguintes sintomas:



- Que não acompanham uma conversa com muitas pessoas falando ao mesmo tempo;
- Não compreendem facilmente piadas ou duplo sentido;
- Não atendem prontamente quando chamadas ou precisam ser chamadas várias vezes;
- Têm dificuldade para falar determinados fonemas ou para discriminar sons da fala;
- Se atrapalham ao contar uma história ou dar um recado;
- Não relacionam a informação auditiva com a visual;
- Histórias de infecções no ouvido, perda auditiva nos primeiros anos de vida;
- Dificuldades escolares (matemática e português);
- Dificuldades para aprender a ler e a escrever;
- Letra "feia";
- Problemas de memória, geralmente memória em sequência;
- Muito agitadas ou muito quietas;
- Dificuldades de relacionamento com crianças da mesma faixa etária;
- Problemas de produção de fala envolvendo os sons / r / e / l / principalmente;
- Problema de linguagem envolvendo estrutura gramatical;
- Dificuldade em compreender em ambiente ruidoso;
- Inversões de letras e problemas na orientação direita;
- Diagrafias (Dificuldade do processo de reprodução da escrita por traços contínuos);
- Dificuldade em compreender o que lê;
- Distraídos;
- Tendência ao isolamento;
- Inferior em leitura, gramática, ortografia, matemática;
- Impressão de que às vezes ouve bem e às vezes não;
- Atenção ao som prejudicada;
- Dificuldade em ouvir em ambiente ruidoso;

Além do acompanhamento de uma equipe multidisciplinar, outra opção para auxiliar a criança com DPAC é o uso do Sistema de Frequência Modulada (FM) na escola, pois este equipamento também pode ser utilizado

em indivíduos sem perda auditiva periférica. O FM amplificará a voz do professor, fazendo com que a criança volte sua atenção mais facilmente para o que este explica em sala de aula. Verifica-se, assim, a importância de uma estimulação auditiva precoce para se prevenir o DPAC.

Portanto, existem estímulos cerebrais que podem amenizar ou reverter o distúrbio, o tratamento é aplicado por fonoaudiólogos em conjunto com os profissionais da área de saúde, da educação e com a família que podem criar estratégias para uma comunicação melhorada em sala de aula / casa.

O Estado não pode se furtar da responsabilidade em relação à saúde e educação pública, tem o dever de esclarecer esta doença que tanto gera dificuldades nos anos escolares e sofrimento no convívio social. O desconhecimento acerca da doença leva o indivíduo e sua família a padecer duplamente, pois demoram a buscar auxílio, gerando atrasos no desenvolvimento educacional e amadurecimento do indivíduo, e ficam sofrendo os sintomas sem o tratamento necessário e, também, por pré-conceitos da população que julgam muitas vezes que a pessoa com o distúrbio é preguiçosa, bagunceira ou com retardo mental.

Verifica-se, portanto, a importância do desenvolvimento de políticas que difundam as informações, dando acesso ao diagnóstico e tratamento adequado. A população do Estado da Paraíba tem o direito ao acesso do tratamento terapêutico, médico e/ou medicamentoso que possam lhe trazer melhorias na convivência, desenvolvimentos sociais e aprendizado como a alfabetização.



Diante do exposto, e devido a importância da presente proposta contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 21 de Fevereiro de 2019.


Ricardo Barbosa
Deputado Estadual - PSB

